



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

**Câmara Municipal de Cachoeiras de Macacu**

**LEI Nº 357 DE 15 DE agosto DE 1988.**

**Majora os vencimentos do funcionário público municipal, modificando os anexos IV, V e VI da Lei nº. 348, de 08 de junho de 1988.**

**A CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRAS DE MACACU, aprova e sanciona a seguinte Lei:**


**Art. 1º- Todos os valores constantes das tabelas dos anexos IV, V e VI da Lei nº348 de 08 de junho de 1988, respectivamente relativos aos vencimentos de todas as classes do Quadro de Funcionários da Prefeitura dos cargos em comissão e das funções gratificadas, ficam majorados em 20% (vinte por cento), índice que incide sobre os atuais vencimentos de todos os servidores estatutários ativos (efetivos e em comissão) e inativos, celetistas que percebam acima do piso salarial e pensionistas da Prefeitura Municipal.**

**Art. 2º- A majoração prevista no artigo anterior, incidirá sobre os vencimentos do mês de agosto corrente.**

**Art. 3º- A despesa oriunda da presente Lei, será atendida pelas dotações próprias consignadas no orçamento vigente, as quais, se necessário, serão oportunamente suplementadas.**

**Art. 4º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário, produzindo efeitos a partir de 1º de agosto de 1988.**

**GABINETE DO PREFEITO, 15 de agosto de 1988.**

  
**Ruy Coelho Gomes**  
**Prefeito Municipal**